

Reflexões sobre a função social do documento aplicadas à documentação jurídica

Reflections on the social function of documents applied to the legal documentation

por [Simone Torres e Mauricio B. Almeida](#)

Resumo: Documentos tem desempenhado um importante papel no âmbito das atividades humanas desde a antiguidade. O uso ordinário do termo “documento” mascara a complexidade em definir o que é um documento, bem como sua importância no âmbito da sociedade. De fato, documentos tem como função básica o registro de informações, mas através de certos tipos de documentos é possível criar obrigações ou direitos, evitar problemas legais, induzir ou mesmo exigir a adoção de procedimentos. Documentos, nesse sentido, são portadores de uma variedade de poderes, éticos e legais, que lhes conferem local de destaque no cenário das atividades humanas. Este artigo se propõe a fazer reflexões sobre as contribuições da Filosofia da Linguagem para a compreensão da função social exercida pelos documentos, com destaque para os documentos jurídicos. Apresenta-se uma visão geral da Filosofia da Linguagem, enfocando a teoria dos atos da fala e sua extensão denominada teoria dos atos dos documentos. Revisitam-se conceitos de documentação jurídica e de categorias documentais de forma a caracterizar o documento jurídico como um tipo de documento que, além de sua função básica de registro, é capaz de gerar uma infinidade de efeitos sociais.

Palavras-chave: Documento; Documento legal; Filosofia da Linguagem; Teoria dos atos da fala; Teoria dos atos dos documentos; Efeitos sociais.

Abstract: Documents have performed an important role in the scope of human activities since ancient times. The ordinary use of the term “document” covers the inherent complexity in defining what a document is and its importance within our society. Indeed, the basic function of documents is to record information, but through certain kinds of documents one is able to create obligations or rights, acquit legal problems, induce or require the adoption of procedures. Documents, in this sense, are bearers of ethical and legal powers, which allow them to play an important role in many human interactions. This paper aims to reflect about the contributions of the Philosophy of Language for the understanding of the social function performed by documents, focusing on the legal document. We present an overview of the Philosophy of Language, emphasizing the speech act theory as well as an extension of it named document act theory. We revisit some concepts both of legal documentation and legal categories in order to characterize legal documents as a kind of document that, in addition to its basic function of recording, is able to generate a variety of social effects.

Keywords: Document; Legal Document; Philosophy of Language; Speech act theory; Document act theory; Social effects.

Introdução:

O homem é ser um ser inacabado e não especializado, e que por não dispor das ferramentas para integrar-se naturalmente ao seu contexto, é capaz de atuar sobre a natureza para que ela se adapte às suas necessidades de sobrevivência. Já nas civilizações primitivas, fazia as primeiras tentativas de registrar na pedra suas impressões do mundo e sua capacidade de abstração permitiu o aparecimento da linguagem. [Dahlberg](#) (1978, p.101) explica que: “o conhecimento fixou-se através dos elementos da linguagem”, e, por sua vez, a linguagem se: “constitui a capacidade do homem designar os objetos que o circundam assim como de comunicar-se com os seus semelhantes”. A autora afirma que novos elementos linguísticos proporcionam novos conhecimentos e que este processo: “há de perdurar enquanto o homem existir sobre a terra e utilizar a linguagem como expressão de seus pensamentos”.

Juntamente com os desenhos, a mímica, os códigos de sinais marinhos e terrestres, a linguagem por gestos etc., o homem desenvolveu a escrita, que é provavelmente o mais perfeito e o menos obscuro sistema de linguagem visual ([Martins](#), 2002). A história da escrita, segundo [Sapir](#) (1950) é em essência uma longa tentativa para desenvolver um simbolismo independente com base na representação gráfica para fixar e transmitir o pensamento humano. Conforme observa *Diderot na Encyclopédie* citado por [Martins](#) (2002): “sem escrita, privilégio do homem, cada indivíduo, reduzido à sua própria experiência, seria forçado a recomeçar a carreira que o seu antecessor teria percorrido, e a história dos conhecimentos do homem seria quase a da ciência da humanidade”.

O documento é a materialização do fenômeno da informação, compreendendo não apenas objetos criados pelo homem especificamente para este fim (livros, cartas, jornais, revistas, sítios na Internet,

registros em bases de dados, etc.), mas também, objetos que foram preservados em virtude de sua *informatividade*, como artefatos em museus e peças de colecionadores. Conforme o conceito proposto por [Briet](#) (1951, p.10) e ratificado por outros autores, por documento entendemos: “qualquer elemento concreto ou simbólico, conservado, ou registrado para fins de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual”. Pinto Molina, García Marco e [Agustin Lacruz](#) (2002) advogam que o documento cumpre muitas funções diferentes, pois é parte de uma realidade ambígua e multiforme. Entre essas funções, atua como ferramenta de comunicação elaborando a relação existente entre os agentes de comunicação, constitui um meio de expressão do mundo interior do emissor, proporciona informação sobre a realidade, influencia o receptor motivando-o a mudar suas emoções, sentimentos, pensamentos e ações; informa o próprio desempenho e serve como instrumento de controle.

Além disso, o documento também é uma ferramenta cognitiva que ajuda a pensar de forma mais eficaz, articular pensamentos e servir como memória externa. Essa memória externa permite a construção de uma memória socialmente compartilhada, que constitui um instrumento para a construção da cultura ([Pinto Molina; García Marco; Agustin Lacruz](#), 2002). Com o que corroboram [Torres e Almeida](#) (2012, p.6), ao afirmarem que: “*documentos tem vida independente de seu autor*” em virtude da possibilidade de ter: “*múltiplos criadores e crescer com inclusão de apêndices, ser vinculados a outros documentos e ter uma utilização diferente daquela para que fora inicialmente criado, inclusive em contextos temporais e geográficos distintos*”. Este artigo apresenta-se como uma tentativa de sistematizar aportes teóricos que permitam tecer reflexões sobre a aplicação da teoria dos atos dos documentos na documentação jurídica, aqui entendida como o conjunto de documentos gerados pelo e para o Direito. Tem como objetivo apresentar subsídios para a discussão sobre a função social do documento e sua atuação não apenas como registro de informação, mas como instrumento para geração de efeitos sociais. Acredita-se que ao cotejar os aspectos propostos pela teoria dos atos dos documentos com as peculiaridades da documentação jurídica, será possível verificar a aplicabilidade da teoria em um caso concreto. Apresenta-se uma revisão de literatura sobre a Filosofia da Linguagem e Documentação Jurídica, respectivamente, onde objetiva-se não esgotar o tema, mas apresentar subsídios teóricos para sua compreensão. Em seguida, analisa-se a documentação jurídica em relação à teoria dos atos dos documentos.

A Filosofia da Linguagem

É a linguagem que possibilitou à sociedade, o seu estabelecimento propriamente dito, transformando as relações transitórias do encontro nas relações duradouras da convivência ([Martins](#), 2002). [Dahlberg](#) (1978, p.101) ressalta que a linguagem permitiu ao homem se fazer entender por seus semelhantes e empregar as: “*palavras (conjunto de símbolos) para designar os objetos de sua circunstância assim como para traduzir os pensamentos formulados sobre os mesmos*”. Para [Saussure](#) (2006), tudo na língua é psicológico, ou emotivo, até mesmo as suas manifestações materiais e mecânicas, como as mudanças de sons (*substituir*). Segundo [Vendryès](#) (1921), a linguagem humana é tão natural quanto à do animal, mas em função de poder variar infinitamente graças ao valor objetivo que os sinais recebem, se situa num grau superior. Ainda segundo o autor, a sociedade é, em grande parte, uma expressão da sua linguagem, e esta possui como função suprema a comunicação e resulta dos contatos sociais.

Na virada do século XIX para o século XX, ocorreu no âmbito da Filosofia, a chamada “*virada linguística*”, com grandes mudanças em decorrência do surgimento da filosofia analítica, que se contrapunha às correntes filosóficas existentes até então: o idealismo absoluto e o empirismo. A primeira sustentava que a realidade seria o absoluto, havendo a necessidade de reconhecer-se como parte do absoluto. Já a segunda, reduzia a realidade como a experiência psicológica do sujeito empírico. A Filosofia Analítica surgiu da concepção de que a principal tarefa da Filosofia seria clarear ou elucidar os elementos centrais da experiência humana, através da análise das sentenças em que: “nosso conhecimento, crenças e opiniões sobre o real se expressam e nossa experiência se articula”. Nesse contexto, a questão central da investigação filosófica passou a ser, conforme explica [Souza Filho](#) (1990, p.8): “*como pode uma sentença ter significado?*”

A Filosofia da Linguagem é uma especialidade da Filosofia Analítica que tem como objeto de estudo a forma como as pessoas se comunicam. Investiga como as pessoas dizem o que querem dizer e o conteúdo da fala que pode ser constituída de perguntas, ordens, promessas, desculpas etc. Busca

compreender de que forma essas emissões se relacionam com o mundo e como essas enunciações podem ser caracterizadas como verdadeiras, falsas, sem significação, etc. [Searle](#) (1981, p.10) a define como: *“tentativa de fornecer uma descrição filosoficamente esclarecedora para certos traços gerais da linguagem, tais como a referência, a verdade, a significação e a necessidade”*.

Em Investigações filosóficas, [Wittgenstein](#) (2002) apresenta a linguagem como uma atividade que tem suas raízes nas aspirações humanas e no contexto social, deixando de ser considerada apenas como um veículo de informações. Segundo [Souza Filho](#) (1990, p.10), ao se analisar a linguagem não se objetiva apenas a análise da linguagem enquanto tal, mas busca-se: “investigar o contexto social e cultural no qual é usada, as práticas sociais, os paradigmas e fatores, a racionalidade”, ou seja, os elementos dos quais a linguagem é indissociável. Ainda segundo o autor: *“a linguagem é uma prática social concreta e como tal deve ser analisada”, não havendo separação entre a linguagem e o mundo, “pois o que consideramos a realidade é constituído pela linguagem que adquirimos e empregamos”*.

A linguagem varia de acordo com os grupos sociais, porque os exprimem em sua mais profunda realidade. Segundo Gracioso e Saldanha (2011, p.65), [Wittgenstein](#) defendia que: *“a linguagem não poderia ser entendida a partir da lógica – ela precisaria ser entendida a partir de seu uso”*. [Wittgenstein](#) (2002) afirmou que diversas práticas linguísticas são conhecidas como linguagem, e suas regras, convenções e finalidades se aproximam em alguns aspectos e se distanciam em outros, formando segmentos heterogêneos que ele chamou de jogos de linguagem. O autor utilizou a noção de jogo para fazer uma analogia com a linguagem, pois segundo ele, embora existam diversos tipos de jogos (*tabuleiro, cartas, competições esportivas*), não há uma essência dos jogos comum a todos, assim como nas práticas linguísticas não se pode identificar uma essência comum.

Ainda segundo [Wittgenstein](#) (2002), é incoerente pensar em uma linguagem privada, pois a linguagem é uma prática pública, onde as regras e convenções são compartilhadas pelos falantes. Para o autor, as convenções linguísticas estão ligadas às ações humanas e estas ações surgem de comportamentos comuns. Assim, a linguagem é uma prática social e o significado de um termo é estabelecido à medida que seu emprego passa a ser controlado por regras públicas, que garantem sua correção. [Gracioso e Saldanha](#) (2011, p.67) destacam que: *“sua fixação se desenvolve e é desenvolvida considerando que o significado das palavras não é descritivo nem figurativo, e sim uma construção prática”*.

A Filosofia da Linguagem se diferencia da Linguística, pois enquanto esta é um método que tenta resolver problemas relacionados ao emprego corrente de: *“certas palavras ou certos elementos no interior de uma língua”*, aquela se dedica aos traços gerais que devem aplicar-se a toda e qualquer linguagem, não se voltando para elementos particulares de determinadas línguas. Para [Searle](#) (1981, p.10), a Filosofia da Linguagem busca resolver problemas como: *“o que é ser verdadeiro ou o que é ser um enunciado ou uma promessa”, e suas conclusões válidas podem aplicar-se a “qualquer linguagem capaz de produzir verdades, enunciados ou promessas”*.

A Teoria dos atos da fala

No bojo da Filosofia da Linguagem, Austin criou a teoria dos atos da fala que segundo [Smith](#) (2010) se concentra nas maneiras pelas quais as pessoas usam palavras e sentenças na manifestação do discurso. Austin (1990) propõe que expressões como: *“Eu sei que...”* e *“Eu prometo...”* são usadas não para fazer descrições de um ato mental, mas para realizar atos. Segundo o autor, nem todas as sentenças são usadas para fazer declarações e há tradicionalmente, além de declarações, perguntas e exclamações, e sentenças que expressam ordens, desejos ou concessões. Nesse sentido, tais expressões são nomeadas: *“expressões performativas”*, às quais não estão sujeitas à verdade ou à falsidade, mas ao sucesso ou insucesso. Em virtude disso, não podem ser adequadamente analisadas através da Semântica Clássica, justificativa para a proposição de uma nova teoria, a teoria dos atos da fala.

A visão de Austin é sempre orientada a estudar a linguagem a partir de seu uso, como forma de ação, ou seja, os efeitos e as consequências produzidas pelo uso de determinadas expressões linguísticas em determinadas situações. Ele recorre a diversos exemplos retirados da prática cotidiana do uso linguístico, de situações fictícias e de processos criminais, onde alguém é ou não responsabilizado por uma ação. Desta forma, consegue demonstrar o problema filosófico, delimitando o campo semântico, o contexto em que o uso de certas expressões deve ser delimitado, onde e por que e por quem

determinadas expressões podem ser usadas ou não. Essa nova visão proposta por Austin tem como consequência o surgimento de um novo paradigma teórico, onde a linguagem é considerada como uma forma de atuação sobre o real e não mais sua representação. Há também nesse novo paradigma, a substituição do conceito de verdade (*conceito central da semântica clássica*) para o conceito de eficácia do ato, ou seja, as condições de sucesso e a dimensão moral do compromisso assumido na interação comunicativa. Na concepção de Austin o ato da fala tem um caráter contratual ou de compromisso entre as partes, expressa na frase: “minha palavra é meu penhor” (Souza Filho, 1990, p.9).

Almeida, [Cendon e Kerr](#) (2011) afirmam que a teoria de Austin foi consolidada por Searle, ao unificar as dimensões da elocução, significado e ação. Searle aprofundou os estudos da teoria dos atos da fala especialmente no que se refere à criação de critérios para estabelecer a caracterização de elementos linguísticos. As caracterizações linguísticas propostas são construídas na mesma língua que os elementos caracterizados, ou seja, obedecem às mesmas regras e são manifestações do mesmo domínio. Podemos propor caracterizações linguísticas que não representem casos particulares, mas que tenham um caráter geral, devido ao fato dos elementos serem regidos por regras.

A justificativa para as intuições linguísticas de um grupo de indivíduos que fala a mesma língua advém do fato de que os falantes, de certo dialeto, dominam as regras desse dialeto. E esse domínio é parcialmente descrito pelas caracterizações linguísticas dos elementos deste dialeto e ao mesmo tempo, parcialmente manifestado nele. Segundo [Searle](#) (1981, p.33): “o nosso conhecimento de como falar bem uma língua envolve o domínio de um sistema de regras que torna o nosso uso dos elementos dessa língua regular e sistemático” e se refletirmos: “sobre o nosso uso dos elementos de uma língua, podemos chegar a conhecer os fatos referidos nas caracterizações linguísticas”. Assim, para [Searle](#) (1981, p.23): “falar é executar atos de acordo com certas regras”; e essas regras garantem sua generalidade: “que vai além desta ou daquela instância do uso dos elementos em questão”. Segundo [Searle](#) (1981), é preciso fazer uma distinção entre falar, falar para caracterizar e falar para explicar. A capacidade de produzir a fala constitui a base para as caracterizações e explicações.

As explicações são formuladas de modo impreciso tanto nas ciências exatas como nos demais campos, mas deveriam dar conta de dados, ser compatíveis com outros dados e possuir características como simplicidade, generalidade e *testabilidade*. Para o autor, falar uma língua é adotar uma forma de comportamento regida por regras, onde a linguagem é comportamento intencional regido por regras para explicar a possibilidade das caracterizações linguísticas e não para fornecer-lhes provas. [Searle](#) (1981, p.25) ainda explica: “falar uma língua é executar atos de fala, atos como: fazer afirmações, dar ordens, fazer perguntas, fazer promessas, etc., e, num domínio mais abstrato, atos como, referir e predicar; em segundo lugar, estes atos são em geral, possíveis graças a certas regras para o uso de elementos linguísticos e é em conformidade com elas que eles se realizam.”

Uma teoria da linguagem é parte de uma teoria da ação, e o estudo dos atos da fala se justifica em virtude do ato de falar ser uma forma de comportamento regido por regras, e que, portanto, contém traços formais que permitem o seu estudo independente. Toda comunicação linguística envolve atos linguísticos. E a unidade de comunicação linguística não é o símbolo, palavra ou frase, mas é, segundo [Searle](#) (1981, p.26): “a produção ou emissão de uma ocorrência de frase sob certas condições é um ato de fala e os atos de fala são a unidade básica ou mínima da comunicação linguística”.

Os atos de fala executados na enunciação de uma frase são provenientes da significação da frase, que permite determinar de forma unívoca quais foram os atos da fala realizados. Embora o emissor da frase possa querer dizer mais do que realmente disse, a princípio, é possível afirmar que lhe é sempre factível dizer exatamente o que teve a intenção de dizer (*princípio da expressabilidade*). Desta forma, todo ato de fala, realizado ou realizável, pode, em princípio, ser determinado de modo unívoco a partir de uma dada frase, ou de um conjunto de frases se considerarmos que o emissor não pretendia dizer outra coisa e que a situação era adequada para dizê-lo. O estudo da significação das frases e o estudo dos atos da fala são um domínio único, mas visto sob dois ângulos diferentes ([Searle](#), 1981).

O princípio da *expressabilidade* afirma que tudo o que se quer dizer pode ser dito, pois é sempre possível achar ou inventar uma forma de expressão que produza no ouvinte todos os efeitos que se pretende. Assim, mesmo que não seja dito exatamente o que se queria dizer, o princípio da

expressabilidade propõe que sempre é possível fazê-lo. Isso não quer dizer que tudo que um falante quer dizer seja adequadamente compreendido pelo ouvinte e nem mesmo que os efeitos desejados serão produzidos, como emoções, crenças, etc. Nos trabalhos contemporâneos de Filosofia da Linguagem existem duas tendências, que embora historicamente tenham sido associadas a posições incompatíveis, são complementares e não exclusivas: uma centrada no estudo do emprego das expressões no interior do discurso, e a outra centrada no estudo da significação das frases. A primeira tendência pergunta: quais são os diferentes tipos de atos de fala executados pelos falantes quando proferem expressões? E a segunda tendência pergunta: como é que as significações dos elementos de uma frase determinam a significação de toda a frase? Para se ter uma Filosofia da Linguagem completa, é necessário que se responda as duas perguntas, que estão necessariamente ligadas, pois para cada ato de fala possível, existe uma frase possível ou um conjunto de frases possíveis cuja enunciação literal num contexto particular constitui a realização deste ato de fala (Searle, 1981).

Austin (1990) batizou os atos de fala completos (*com referente e predicação*) de atos *ilocucionários*, designado por verbos como: afirmar, descrever, asseverar, advertir, observar, comentar, comandar, ordenar, pedir, criticar, pedir desculpas, censurar, aprovar, saudar, prometer, objetar, exigir e alegar, entre outros. Propôs também a existência dos atos *perlocucionários*, que consistem nas consequências ou efeitos dos atos da fala sobre as ações, pensamentos ou crença dos ouvintes, designado com verbos como: persuadir, convencer, esclarecer, edificar, inspirar, tomar consciência etc.

A partir da proposta de Austin, Searle (1981) advoga que os atos da fala podem ser divididos em atos de enunciação (*enunciar palavras, frases, morfemas*); atos proposicionais (*referir, predicar*); atos *ilocucionais* (*afirmar, perguntar, ordenar, prometer, etc.*) e atos *perlocucionários* (*efeitos gerados pelos atos da fala*). Enquanto os atos de enunciação consistem em enunciar uma sequência de palavras, os atos proposicionais e ilocucionais consistem em pronunciar palavras no interior de frases, em situações determinadas, sob certas condições e com objetivos definidos. Embora se possa executar um ato de enunciação sem executar um ato proposicional ou ilocucionário, ao se executar um ato ilocucionário, executam-se obrigatoriamente atos proposicionais e atos de enunciação.

Searle (2002) advoga que se o ato ilocucionário tomado como um todo, ou seja, com sua força ilocucionária e seu conteúdo proposicional, for o objeto da análise, haveria cinco maneiras gerais de se utilizar a linguagem, que gerariam cinco categorias de atos ilocucionários: (1) *Assertivos, quando dizemos como as coisas são*; (2) *Diretivos, quando tentamos levar as pessoas a fazer coisas*; (3) *Compromissivos, quando nos comprometemos a fazer algo*; (4) *Expressivos, quando expressamos nossos sentimentos e atitudes*; e finalmente, (5) *Declarativos, quando provocamos mudanças no mundo através das emissões linguísticas*.

A Teoria dos atos dos documentos

Desenvolvida por Smith (2010) como uma extensão da teoria dos atos da fala, a teoria dos atos dos documentos se concentra na forma como as pessoas usam documentos, não só para registrar a informação, mas também para gerar uma variedade fenômenos sociais. Tem como objetivo fornecer uma melhor compreensão do papel desempenhado pelos documentos na coordenação de ações humanas, possibilitando novos tipos de relações sociais. Smith (2010, p.2) esclarece que por ato de documento entende-se: “*o que os humanos fazem com documentos, desde assinar, carimbar ou registrá-los em cartórios, até sua utilização para conceder ou não uma permissão, para estabelecer ou verificar identidade, ou para estabelecer um conjunto de regras declarando um estado de lei marcial.*”

Smith (2010) esclarece ainda que a abordagem da teoria dos atos dos documentos, não se limita a visão de documento apenas em sua função de fornecer elementos de prova ou informações, mas também na sua capacidade de criar uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais. Searle (1995) chamou estes poderes de: “*poderes deônticos*”, que seriam responsáveis por desempenhar um papel essencial em muitas interações sociais, podendo unir pessoas, grupos ou nações (*casamento, constituições federais*) e criar obrigações que podem sobreviver até mesmo à morte dos autores envolvidos, como no caso de testamentos. Desta forma, Smith (2010) define que o escopo da teoria dos atos dos documentos pode incluir:

- 1. os diferentes tipos de documento, que vão desde texto livre como memorandos até formas padronizadas e documentos únicos, como os documentos notariais. Inclui também os aditamentos, protocolos, adendos, alterações, apêndices, autenticações e outros acessórios, como mapas, fotografias, diagramas, assinaturas, impressões digitais, selos oficiais, etiquetas e outras marcas com as quais documentos podem tornar-se associados;*
- 2. os diferentes tipos de suporte, principalmente os documentos impressos e os documentos eletrônicos;*
- 3. os diferentes tipos de coisas que podemos fazer em um documento, como preencher, assinar, carimbar, inspecionar, copiar etc. e as diferentes maneiras em que um documento pode ser transformado para se criar um segundo documento (por exemplo, anulação de uma licença);*
- 4. os diferentes tipos de coisas que podemos realizar com um documento, como estabelecer garantias, criar uma organização, gravar as deliberações de um comitê, iniciar uma ação legal etc.;*
- 5. as diferentes formas em que, na realização de atos que envolvam documentos, podemos deixar de alcançar os fins correspondentes (por causa de erro, fraude, falsificação ou nulidade de um documento etc.);*
- 6. os sistemas institucionais a que pertencem os documentos (casamento, propriedade, direito, governo, o movimento do comércio, credenciamento, identificação de pessoas movimento, e troca de mercadorias), e os diferentes papéis posicionais dentro de tais sistemas que são ocupados por aqueles envolvidos na realização dos atos correspondentes;*
- 7. a proveniência de documentos, incluindo os diferentes tipos de formas em que os documentos são criados como fotografias, impressões digitais, etc.*

Segundo [Smith](#) (2010) enquanto os atos da fala são entidades ocorrentes, ou seja, que existem apenas durante a execução da fala, os documentos são entidades continuantes, que tem a capacidade de perdurar ao longo do tempo e de ter uma vida independente de seu autor. Com o que corroboram [Almeida, Cendon e Kerr](#) (2011, p.6), ao afirmarem que enquanto os atos da fala existem somente quando de sua execução, os atos dos documentos se mantêm ao longo do tempo, e geram efeitos que nem sempre são diretamente observáveis. [Smith](#) (2010) ressalta que os documentos diferem de atos de fala também em virtude da variedade de maneiras em que diversos documentos podem ser vinculados ou combinados para formar um novo documento. Espelham muitas vezes, complexas relações humanas, como por exemplo, a de devedor e credor, entre as pessoas e as instituições envolvidas.

[Almeida, Cendon e Kerr](#) (2011) ressaltam o papel essencial que os documentos passaram a ter na sociedade após a passagem de uma sociedade oral para uma sociedade letrada, em função de revelarem uma variedade de poderes éticos e legais. Segundo [Clanchy](#) (1993) houve na Europa por volta do século XIII, uma mudança na sociedade em virtude de se perceber a necessidade de se produzir documentos com o objetivo de registrar informações. A disseminação desta cultura se deu, principalmente, em função do interesse de pequenos agricultores de registrar a propriedade de suas terras a fim de garantir seus direitos. Desde então, diversos sistemas documentais foram criados, em diferentes níveis, permitindo o registro de informações legais, políticas, comerciais, eclesásticas etc. Segundo [Smith](#) (2010), em grandes sociedades, que lidam com muitas relações sociais complexas e com as interações que podem evoluir ao longo do tempo, os poderes mnemônicos dos indivíduos foram estendidos através dos documentos. À medida que novas formas de tecnologias associadas a documentos vão surgindo, torna-se possível um novo conjunto de tipos de instituições sociais.

O documento jurídico

Nas sociedades primitivas, o Direito surgiu como um processo de ordem costumeira, bem pouco diferenciado de outros elementos de natureza religiosa, mágica moral ou meramente utilitária, tendo sido durante milênios: “pura e simplesmente um amálgama de usos e costumes” (Reale, 2001, p.147). São dois os canais através dos quais o Direito se originou como costume: o predomínio da força exercida por um chefe, ou seja, pela supremacia de um indivíduo que se impunha na tribo por sua inteligência, sabedoria ou astúcia (*muito mais do que pela força física*) e, pelos procedimentos religiosos ou mágicos. No decorrer do tempo, as normas jurídicas foram se desprendendo das demais regras costumeiras, como as morais, higiênicas e religiosas e através do desenvolvimento científico, passou a ter valor em si e por si, traduzindo a vontade intencional de estruturar a sociedade de modo impessoal e objetivo, de reger a conduta.

O Direito é uma ciência dinâmica que evolui com a sociedade e tem como objetivo estabelecer as normas de conduta e solucionar seus conflitos, tendo como ideário se tornar um meio efetivo de implementação da paz, da harmonia e da igualdade. Reale (2001, p.1) define Direito como: “*um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros*”. Busca normatizar a realidade, ditando os comportamentos e atitudes que considera normais e desejáveis, ou seja, prescreve a normalidade e também a sanção, caso a conduta não se concretize. Para Telles Jr. (2003), a norma jurídica não é descritiva de um comportamento efetivamente mantido, ela é a indicação do caminho, a norma não descreve o que é, mas o que dever ser.

Reale(2001) esclarece que a primazia desta ou daquela forma de produção de normas ou modelos jurídicos, depende de circunstâncias sociais e históricas, não havendo uniformidade entre os países e em diferentes épocas. Ressalta que se pode distinguir dois tipos de sistema jurídico, (1) *o da tradição romanística (nações latinas e germânicas), que se caracteriza por um primado do processo legislativo, e (2) o da tradição anglo-americana (common law), onde o direito se revela muito mais pelos usos e costumes e pela jurisdição, do que pelo trabalho do parlamento*. Segundo Reale (2001), quatro são as fontes de direito, porque quatro são as formas de poder: o processo legislativo (*expressão do poder Legislativo*); a jurisdição (*que corresponde ao Poder Judiciário*); os usos e costumes jurídicos (que exprimem o poder social, ou poder decisório e anônimo do povo) e finalmente, a fonte negocial, que seria a expressão do poder negocial ou da autonomia da vontade (Reale, 2001).

Cada uma das fontes do Direito produz, de forma peculiar, informação. E para que esta informação possa ser comunicada, é necessária sua materialização em um documento. Para Nascimento e Guimarães (2004, p.33), por documento jurídico entende-se: “*o conjunto de espécies documentais geradas pelo e/ou para o Direito*”, que “*diz respeito às relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa*” e tem como objetivo preservar a “*necessária convivência social, validando fatos e atos de natureza jurídica por meio da proteção à integridade dos mesmos, que retratam uma manifestação da vontade*”. Ainda segundo os autores, a documentação jurídica contém aspectos tanto relativos à proveniência/autenticidade, quanto à forma/conteúdo, e pode ser dividido em documentação legislativa, documentação judicial e documentação doutrinária.

A documentação legislativa representa o conjunto de documentos gerados durante o processo legislativo, compreendendo as proposições legislativas e as normas jurídicas propriamente ditas. Segundo Atienza (1979), são produzidas por autoridade competente e contém preceitos, regulamentos ou instruções, cuja observância se circunscreve à determinada jurisdição. As características principais das normas jurídicas, segundo Bittar e Almeida (2009), são a prescrição da conduta considerada normal numa determinada circunstância e a prescrição de uma sanção, caso esta conduta não se concretize. Os autores ressaltam que os sistemas jurídicos não são homogêneos, mas apenas coesos, e se formam a partir de séries normativas plurais, que antes de conviverem harmoniosamente, se cruzam e entrecrocavam provocando fenômenos. Podemos citar como exemplos de documentos legislativos a constituição, as leis, decretos, resoluções, portarias, deliberações, etc.

A documentação judicial, por sua vez, representa o conjunto de documentos gerados a partir do exercício de juízes que são chamados a aplicar o Direito nos casos concretos. Os conflitos que surgem

entre indivíduos e grupos são dirimidos, realizando-se um trabalho interpretativo das leis, que nem sempre são suscetíveis a uma única apreensão intelectual. [Martinez e Guimarães](#) (2008, p. 68), com base no Código do Processo Civil, afirmam que o Estado, no desempenho de sua função jurisdicional: “*necessita da manifestação de vontade de um dos sujeitos do conflito para que possa prestar a tutela jurisdicional*”. Acrescentam que a: “*provocação da jurisdição é implementada por meio da ação*” que se constitui no direito que os cidadãos tem de exigir o exercício da atividade jurisdicional por parte do Estado. Assim, os processos judiciais são geradores de documentação jurídica, que tem o objetivo não apenas de registrar as ações, provas e decisões que compõem o processo, mas também de servir como subsídio informacional para casos semelhantes. Como exemplos de documentos judiciais podemos citar as petições, mandados, sentenças, acórdãos etc.

Já a doutrina jurídica, segundo [Guimarães](#) (1988), consiste na teorização do conhecimento jurídico, feita por especialistas da área e expressa em publicações monográficas ou seriadas. Expressa o caráter científico da informação jurídica, através do estabelecimento de conceitos, definições, estruturas e princípios para os institutos. Ainda segundo [Guimarães](#) (1988), constitui-se na vertente teórica e na caracterização científica do Direito enquanto conjunto de conceitos, princípios e metodologias. É através da doutrina jurídica que ocorre a reflexão sobre a própria essência jurídica, sobre suas formas de transmissão, ou seja, lhe dá a dimensão científica e pedagógica. O corpus teórico-conceitual da doutrina jurídica retroalimenta a vertente social ou pragmática, revelando maneiras de buscar a concretização do bem comum e a garantia dos ideais de justiça de uma sociedade. É apresentada sob a forma de livros, artigos de periódicos, ensaios, teses, dissertações, pareceres etc.

Análise da documentação jurídica à luz da teoria dos atos dos documentos

A documentação jurídica, conforme exposto, se manifesta em diferentes tipos de documentos que são comumente agrupados considerando as fontes do Direito. A seguir são apresentados resultados da análise de cada uma dessas categorias documentais em relação aos aspectos levantados por [Smith](#) (2010) como escopo da teoria dos atos dos documentos.

Documentos legislativos

Os documentos legislativos possuem regras rígidas de elaboração, redação, alteração e consolidação previstas no art. 59 da Constituição Federal de 1988 e nos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A legislação estabelece regras para estruturação e formas de redação dos atos normativos, como clareza, precisão e ordem lógica, além de determinar sua publicação em diários oficiais. Além da legislação federal, Estados e municípios também podem disciplinar a matéria em sua esfera de atuação. Possui diferentes tipos como Constituição, Lei Ordinária, Lei Complementar, Medida Provisória, Decreto, Resolução. Obedece a regras rígidas para criação, aprovação, alteração e revogação. A utilização adequada das informações legislativas depende do conhecimento das normas vigentes que regulam a matéria dentro de um recorte espaço-temporal. Desta forma, informações incompletas, revogadas ou desatualizadas podem determinar o insucesso das ações que delas necessitam. Os documentos legislativos se relacionam com outros documentos através de remissões, que trazem em seu conteúdo o fundamento legal, a regulamentação, as alterações e revogações, além de matéria correlata. Apresentam-se no suporte impresso e eletrônico, sendo gerados em esfera federal, estadual e municipal, podendo também em alguns casos possuir normas internacionais. Seus efeitos, podem se manifestar em contextos temporais e geográficos distintos, e perduram durante seu período de vigência. Findo este prazo, possuem não apenas valor informativo e histórico, mas permanecem como fonte do Direito para solução de litígios ocorridos no período de sua vigência. Os documentos legislativos geram efeitos sociais ao estabelecerem a conduta, direitos, deveres e sanções. Criam órgãos públicos e estabelecem suas respectivas competências, funcionamento e organização administrativa. Portanto, o documento legislativo não é apenas um registro, é a norma jurídica em si que perdura durante todo o seu período de vigência, com total independência de seus autores, produzindo os efeitos sociais a que se destina.

Documentos judiciais

Os documentos judiciais embora não possuam legislação específica que determine sua elaboração, são

de publicação obrigatória em diários oficiais e devem seguir princípios previstos na técnica de redação forense, como clareza, coerência, concisão, simplicidade, além da formalidade e correção no uso da língua. Segundo [Carmo](#) (2000), a redação dos atos jurisdicionais por parte dos juízes também deve prezar pela completude, clareza e concisão, utilizando fórmulas já consagradas pelo uso e pela praxe. A documentação judicial inclui sentenças, acórdãos, súmulas, petições, mandados, laudos, recursos etc., e uma infinidade de documentos admitidos como provas nos processos judiciais. Apresentam-se em suporte impresso e eletrônico, sendo gerados por órgãos do Poder Judiciário Federal ou Estadual, pelos operadores do Direito, e em alguns casos por cidadãos comuns (*em juizados especiais, por exemplo*). No que se refere aos relacionamentos entre documentos, estabelecem relações intrínsecas entre as peças processuais e extrínsecas com documentos legislativos e doutrinários, utilizados como fontes de informação para fundamentação do processo. Ressalta-se a criação de vínculos temáticos com processos análogos, que se julgados no mesmo sentido, podem se tornar jurisprudência. No que se refere aos efeitos sociais gerados pelos documentos judiciais, podemos concluir que além de registrar todas as ações e decisões constantes nos processos judiciais, são importantíssimos meios de provas ressaltados nos Códigos de Processo Civil (*Lei nº 3.689, de 11 de janeiro de 1973*), *Processo Penal (Decreto-Lei nº 5.869, de 3 de outubro de 1941)* e *Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969)*. As decisões judiciais também são geradoras de efeitos não apenas para as partes envolvidas, mas em função da jurisprudência ser fonte do Direito, preenche lacunas deixadas pela legislação.

Doutrina jurídica

A doutrina jurídica não possui regras rígidas de apresentação ou publicação, é apresentada geralmente na forma dissertativa e monográfica, em diferentes tipos de formatos como livros, artigos, teses, anais, ensaios, pareceres etc. Embora não possua legislação que estabeleça sua elaboração e seja redigida na forma dissertativa, obedece a certos padrões para estruturação do texto estabelecidos pelos editores, por normas técnicas ou pelas instituições produtoras. No caso de pareceres jurídicos, as instituições adotam normas internas para sua estruturação, disponibilizadas em obras como o “*Manual de redação da Presidência da República*” ou o “*Manual de redação parlamentar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais*”. Os documentos doutrinários podem incluir apêndices, mapas, fotografias, diagramas, selos oficiais, etc. Podem se relacionar com outros documentos que tratam da mesma temática, além de estabelecer vínculos pela autoria, pelas reedições e diferentes manifestações de uma mesma obra, etc. Podem subsidiar a elaboração de um novo documento e contribuir para o sucesso ou insucesso de ações, condicionados a fatores como veracidade, completude e atualização das informações contidas na obra. Podem se apresentar em diferentes suportes e meios, sendo gerados em diferentes contextos, por uma pessoa ou conjunto de pessoas, por entidades coletivas, por servidores públicos no exercício da função, no âmbito de instituições científicas e de pesquisa, perdurando por tempo indeterminado. E finalmente, os documentos doutrinários podem ser utilizados em diferentes locais servindo, entre outras coisas, como fonte de informação para pesquisa, ensino e discussões teóricas. A doutrina jurídica é fonte de informação e conhecimento para os operadores do Direito e para a sociedade em geral. Em virtude de não ser gerada dentro de uma estrutura de poder, não possui poderes deontológicos. Assim, embora de fundamental importância para o Direito, atua apenas como o registro e fonte de informação, e diferentemente dos documentos legislativos e judiciais, não gera de forma autônoma, efeitos jurídicos e administrativos.

Considerações finais

A linguagem visual, e mais especificamente a escrita, possibilita a acumulação de registros documentais pelo homem, num processo contínuo e ilimitado, que não apenas cresce, mas que se multiplica em suportes, meios e conteúdos. Enquanto os atos da fala são eventos que existem apenas durante a execução da fala, os documentos são objetos que tem a capacidade de permanecer ao longo do tempo. O documento tem vida independente do autor, podendo inclusive, ter uma utilização completamente diferente daquela para que fora inicialmente criado. Pode ser utilizado em diferentes contextos temporais ou geográficos, se relacionar com outros documentos, receber contribuição de diversas pessoas e gerar efeitos sociais, jurídicos e administrativos.

Seu suporte, meio, conteúdo, formato e forma variam de acordo com seus produtores e com os

objetivos a que se propõe, exprimindo sua realidade contextual através de sua estrutura e da significação de seu discurso. O documento pode ser usado não apenas para registrar declarações e exprimir conhecimentos, mas para estabelecer regras, solucionar litígios, estabelecer sanções, subsidiar discussões teóricas, criar obrigações e proibições, conceder permissões e até unir nações. A forma como essas ações são documentadas, variará de acordo com o contexto podendo ou não ser regido por regras, que vão desde o conteúdo obrigatório do documento até exigências de autenticações, registros em cartórios e publicações em diários oficiais.

Ao analisar a documentação jurídica, em suas várias fontes, podemos comprovar a aplicabilidade da proposta de [Smith](#) (2010) na teoria dos atos dos documentos. É possível observar que os documentos legislativos e judiciais exercem não apenas a função de fornecer informações ou elementos de prova, mas também criam uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais, chamados por [Searle](#) (1995) de poderes *deônticos*. Já a doutrina jurídica exerce um papel diferenciado, se constituindo como fonte de informação e conhecimentos para o sistema jurídico, para a pesquisa e ensino e para a sociedade em geral. Permite a representação e a fixação do pensamento humano, atua como instrumento de comunicação que amplia as possibilidades da fala e possibilita a acumulação e transmissão de conhecimentos.

Desta forma, procurou-se demonstrar que a documentação jurídica apresenta-se como um exemplo de aplicação da teoria dos atos dos documentos proposta por [Smit](#) (2005). Pesquisas futuras podem analisar a documentação gerada em diferentes áreas do conhecimento em relação à teoria dos atos dos documentos. Tais pesquisas estão além dos objetivos do presente artigo. Conclui-se que além de preservar a memória socialmente compartilhada, favorecer a construção da cultura e atuar como um instrumento de controle e prova, o documento jurídico é um instrumento para o estabelecimento de regras de conduta e responsável pela geração de uma variedade de fenômenos sociais.

Referências Bibliográficas e notas

Almeida, Maurício Barcellos; Cendon, M.B.; Kerr, M.P. Princípios metodológicos para a caracterização da dimensão pragmática de documentos no desenvolvimento de ontologias biomédicas. Belo Horizonte: [S.n.], 2011.

Alvarenga, Lídia. Representação do conhecimento na perspectiva da Ciência da Informação em tempo e espaços digitais. Enc. Bibli. R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, n. 15, 2003.

Atienza, C.A. Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

Austin, John Langshaw. Quando dizer é fazer: palavras e ação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 136p.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.

Brasil. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 out. 1969.

Brasil. Decreto-Lei nº 5.869, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 out. 1941.

Brasil. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1998.

Brasil. Lei nº 3.689, de 11 de janeiro de 1973. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 2.ed. Brasília: Presidência da República, 2002. 140p.

Briet, S. Qu'est-ce que la documentation? Paris: Édit - Éditions Documentaires Industrielles et Techniques, 1951. 48p.

Bittar, Eduardo C. B.; Almeida, Guilherme Assis de. Curso de filosofia do direito. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009. 698p.

Buckland, Michael K. What's a document? Journal of the American Society of Science Information, v.48, n.9, set. 1997. p.804-809.

Campos, Maria Luiza de Almeida. Modelização de domínios de conhecimento: uma investigação de princípios fundamentais. Ciência da Informação, Brasília, v.33, n.1, p.22-32, jan./abr. 2004.

Carmo, Júlio Bernardo do. Técnica de redação de sentença e de conciliação no juízo Monocrático. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª

Reg., Belo Horizonte, 31 (61): 203-222, Jan./Jun.2000

Clanchy, M.T. From memory to written record: England 1066-1307. 2.ed. Oxford: Blackwell, 1993. 407p.

Dahlberg, Ingetraut. Teoria do conceito. Tradução Astério Tavares Campos. Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v.7, n.2, p.101-107, 1978.

Souza Filho, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J.L. Austin. In: Austin, John Langshaw. Quando dizer é fazer: palavras e ação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 136p.

Freitas, Lídia Silva de. Tematizando o objeto da Ciência da Informação: uma arqueologia da escrita. In: Lara, Marilda Lopes Ginez de; Smit, Johanna (Org.). Temas de pesquisa em Ciência da Informação no Brasil. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes/USP, 2010. p. 49-65.

Gracioso, Luciana de Souza; Saldanha, Gustavo Silva. Ciência da informação e filosofia da linguagem: da pragmática informacional à web pragmática. Araraquara: Junqueira&Marin, 2011. 160p.

Guimarães, José Augusto Chaves. A recuperação temática da informação em direito do trabalho no Brasil: propostas para uma linguagem de indexação na área. 1988. 165f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

Jacob, P. Intentionality. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/intentionality/>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

Martins, Wilson. A palavra escrita: história do livro, da imprensa e da biblioteca. 3.ed. São Paulo: Ática, 2002. 519p.

Martinez, Marisa Luvizutti Coiado; GUIMARÃES; José Augusto Chaves. Organização temática da doutrina jurídica: elementos metodológicos para uma proposta de extensão da Classificação Decimal de Direito. Inf. & Soc.: João Pessoa, v.18, n.1, p.67-77, jan./abr. 2008.

Minas Gerais. Assembleia Legislativa. Manual de redação parlamentar. 2.ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2007. 348p.

Pinto Molina, Maria; García Marco, F. Javier; Agustin Lacruz, María del Carmen; Indización y resumen de documentos digitales y multimedia: técnicas y procedimientos. Gijón: Trea, 2002.

Nascimento; Lúcia Maria Barbosa; Guimarães, José Augusto Chaves. Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: Passos, Edilenice (Org). Informação jurídica: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004. p.33-77.

Reale, Miguel. Lições preliminares de direito. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 381p.

Saussure, Ferdinand de. Curso de linguística geral. São Paulo: Cultrix, 2006.

Sapir, Edward. Language. In: Encyclopaedia of the Social Sciences. New York: Macmillan, 1950. 12v.

Searle, John R. Os atos de fala: um ensaio de filosofia da linguagem. Coimbra: Almedina, 1981. 270p.

Searle. The Construction of Social Reality. New York: Free Press, 1995.

Searle. Expressão e significado: estudos da teoria dos atos da fala. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 294p.

Smith, Barry. Document acts. [S.l.],[2005]. Disponível em: <http://ontology.buffalo.edu/document_ontology/document_acts.doc>. Acesso em: 10 mar. 2012.

Telles Junior, Goffredo. O direito quântico: o ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 7.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

Torres, Simone; ALMEIDA, Maurício Barcellos. A caracterização do documento jurídico para a organização da informação. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIENCIA DA INFORMACAO, 13, 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

Vendryès, J. Le language: introduction linguistique à l'histoire. Paris: Le Renaissance du Livre, 1921.

Wittgenstein, Ludwig. Tratado lógico-filosófico; Investigações filosóficas. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2002.

Sobre o autor / About the Author:

[1] Simone Torres e [2] Mauricio B. Almeida.

Email de referência: simone.torres@almg.gov.br

[1] Mestre em Ciência da Informação. Gerência de Documentação e Informação, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. [2] Doutor em Ciência da Informação. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais.